



DIÁRIO DA REPÚBLICA

ÓRGÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE ANGOLA

Preço deste número — Kz: 250,00

<p>Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncio e assinaturas do «<i>Diário da República</i>», deve ser dirigida à Imprensa Nacional — E. P., em Luanda, Caixa Postal 1306 — End. Teleg.: «Imprensa»</p>	ASSINATURAS		<p>O preço de cada linha publicada nos <i>Diários da República</i> 1.ª e 2.ª séries é de Kz: 75,00 e para a 3.ª série Kz: 95,00, acrescido do respectivo imposto do selo, dependendo a publicação da 3.ª série de depósito prévio a efectuar na Tesouraria da Imprensa Nacional — E. P.</p>
		Ano	
	As três séries.	Kz: 440 375,00	
	A 1.ª série	Kz: 260 250,00	
	A 2.ª série	Kz: 135 850,00	
A 3.ª série	Kz: 105 700,00		

SUMÁRIO

Presidente da República

Decreto Presidencial n.º 84/11:

Aprova os limites geográficos da Reserva Industrial de Quimanda, Município do Dande, Província do Bengo e estabelece o regime de transferência dos terrenos do domínio público para o domínio privado da Sociedade de Desenvolvimento da Zona Económica Especial, compreendidos no perímetro Luanda/Bengo. — Revoga toda a legislação que contrarie o disposto no presente diploma.

Decreto Presidencial n.º 85/11:

Aprova os limites da Reserva Industrial do Sequele, Município do Cacucaco, Província de Luanda e estabelece o regime de transferência dos terrenos do domínio público para o domínio privado da Sociedade de Desenvolvimento da Zona Económica Especial, compreendidos no perímetro Luanda/Bengo. — Revoga toda a legislação que contrarie o disposto no presente diploma.

Decreto Presidencial n.º 86/11:

Aprova os limites da Reserva Agrícola do BAD-Bom Jesus, Município de Icolo e Bengo, Província do Bengo e estabelece o regime de transferência dos terrenos do domínio público para o domínio privado da Sociedade de Desenvolvimento da Zona Económica Especial, compreendidos no perímetro Luanda/Bengo. — Revoga toda a legislação que contrarie o disposto no presente diploma.

Decreto Presidencial n.º 87/11:

Aprova os limites da Reserva Agro-Industrial Luanda-Bengo e estabelece o regime de transferência dos terrenos do domínio público para o domínio privado da Sociedade de Desenvolvimento da Zona Económica Especial, compreendidos no perímetro Luanda/Bengo. — Revoga toda a legislação que contrarie o disposto no presente diploma.

Decreto Presidencial n.º 88/11:

Aprova os limites da Reserva Industrial de Bom Jesus, Município de Icolo e Bengo, Província do Bengo e estabelece o regime de transferência dos terrenos do domínio público para o domínio privado da Sociedade de Desenvolvimento da Zona Económica Especial, compreendidos no perímetro Luanda/Bengo. — Revoga toda a legislação que contrarie o disposto no presente diploma.

Decreto Presidencial n.º 89/11:

Aprova os limites geográficos da Reserva Mineira da Quiminha, Município de Icolo e Bengo, Província do Bengo e estabelece o regime de transferência dos terrenos do domínio público para o domínio privado da Sociedade de Desenvolvimento da Zona Económica Especial, compreendidos no perímetro Luanda/Bengo. — Revoga toda a legislação que contrarie o disposto no presente diploma.

Decreto Presidencial n.º 90/11:

Aprova os limites geográficos da Reserva Mineira de Lemba, Município do Ambriz, Província do Bengo e estabelece o regime de transferência dos terrenos do domínio público para o domínio privado da Sociedade de Desenvolvimento da Zona Económica Especial, compreendidos no perímetro Luanda/Bengo. — Revoga toda a legislação que contrarie o disposto no presente diploma.

Decreto Presidencial n.º 91/11:

Aprova os limites geográficos da Reserva Agrícola de Bom Jesus, no Município de Icolo e Bengo, Província do Bengo e estabelece o regime de transferência dos terrenos do domínio público para o domínio privado da Sociedade de Desenvolvimento da Zona Económica Especial, compreendidos no perímetro Luanda/Bengo. — Revoga toda a legislação que contrarie o disposto no presente diploma.

Decreto Presidencial n.º 92/11:

Aprova os limites geográficos da Reserva Mineira do Quicabo, no Município do Dande, Província do Bengo e estabelece o regime de transferência dos terrenos do domínio público para o domínio privado da Sociedade de Desenvolvimento da Zona Económica Especial, compreendidos no perímetro Luanda-Bengo. — Revoga toda a legislação que contrarie o disposto no presente diploma.

Decreto Presidencial n.º 93/11:

Aprova os limites da Reserva Industrial de Gangazuze, Município de Icolo e Bengo, Província do Bengo e estabelece o regime de transferência dos terrenos do domínio público para o domínio privado da Sociedade de Desenvolvimento da Zona Económica Especial, compreendidos no perímetro Luanda-Bengo. — Revoga toda a legislação que contrarie o disposto no presente diploma.

Decreto Presidencial n.º 94/11:

Aprova os limites da Reserva Mineira de Calumbo/Bom Jesus, no Município de Icolo e Bengo e estabelece o regime de transferência dos terrenos do domínio público para o domínio privado da Sociedade de Desenvolvimento da Zona Económica Especial, compreendidos no perímetro Luanda-Bengo. — Revoga toda a legislação que contrarie o disposto no presente diploma.

Decreto Presidencial n.º 89/11

de 27 de Abril

Considerando que o Decreto n.º 50/09, de 11 de Setembro, que cria a Zona Económica Especial Luanda-Bengo, estabelece que compete ao Titular do Poder Executivo aprovar os limites geográficos concretos em que as diversas partes que integram a referida zona devem ser implantados e desenvolvidos;

Havendo necessidade de aprovação dos limites geográficos da Reserva Mineira da Quiminha, Município de Icolo e Bengo, Província do Bengo, bem como estabelecer o regime de transferência dos terrenos do domínio público para o domínio privado da Sociedade de Desenvolvimento da Zona Económica Especial, compreendidos no perímetro Luanda-Bengo.

O Presidente da República decreta, nos termos da alínea *d*) do artigo 120.º e do n.º 1 do artigo 125.º, ambos da Constituição da República de Angola, o seguinte:

ARTIGO 1.º**(Localização e limites da Reserva Mineira da Quiminha)**

A Reserva Mineira da Quiminha, integrada na Zona Económica Especial Luanda-Bengo, sita no Município de Icolo e Bengo, Província do Bengo, com a área de 6 415,36 hectares e um perímetro de 32,052 quilómetros confronta:

A Norte: Uma linha que partindo do ponto A ($X = 364\ 000$; $Y = 9\ 008\ 000$), em terreno baldio do Estado, e seguindo para Este, liga ao ponto B ($X = 372\ 000$; $Y = 9\ 008\ 000$), em terreno baldio do Estado, numa extensão de 8,00 quilómetros;

A Sul: Uma linha que partindo do ponto D ($X = 364\ 000$; $Y = 9\ 000\ 000$), em terreno baldio do Estado, e, em direcção Este liga ao ponto C ($X = 372\ 000$; $Y = 9\ 000\ 000$) em terreno baldio do Estado, numa extensão de 8,00 quilómetros;

A Este: Uma linha que partindo do ponto B ($X = 372\ 000$; $Y = 9\ 008\ 000$), em terreno baldio do Estado, e em direcção Sul, liga ao ponto C ($X = 372\ 000$; $Y = 9\ 000\ 000$) em terreno baldio do Estado, numa extensão de 8,00 quilómetros;

A Oeste: Uma linha que partindo do ponto D ($X = 364\ 000$; $Y = 9\ 000\ 000$), em terreno baldio do Estado, e seguindo em direcção Norte, liga ao ponto A ($X = 364\ 000$; $Y = 9\ 008\ 000$), e terreno baldio do Estado numa extensão total de 8,00 quilómetros.

ARTIGO 2.º
(Mapa e coordenadas)

O mapa de localização da Reserva Mineira da Quiminha, contendo as respectivas coordenadas constitui anexo ao presente diploma, do qual é parte integrante.

ARTIGO 3.º
(Transferência para o domínio privado)

1. Os terrenos compreendidos na Reserva Mineira da Quiminha, transferem-se para o domínio privado da Sociedade de Desenvolvimento da Zona Económica Especial.

2. Os direitos de superfície sobre os terrenos afectados passam para a titularidade da Sociedade de Desenvolvimento da Zona Económica Especial.

ARTIGO 4.º
(Efeitos jurídicos)

Os terrenos que detêm direitos fundiários já constituídos são considerados como integrantes dos programas de aproveitamento e desenvolvimento que venham a ser aprovados com os efeitos legais daí decorrentes, sem prejuízo da possibilidade de expropriação por utilidade pública, nos casos de impossibilidade de integração.

ARTIGO 5.º
(Revogação)

É revogada toda a legislação que contrarie o disposto no presente diploma.

ARTIGO 6.º
(Dúvidas e omissões)

As dúvidas e omissões resultantes da interpretação e aplicação do presente diploma são resolvidas pelo Presidente da República.

ARTIGO 7.º
(Entrada em vigor)

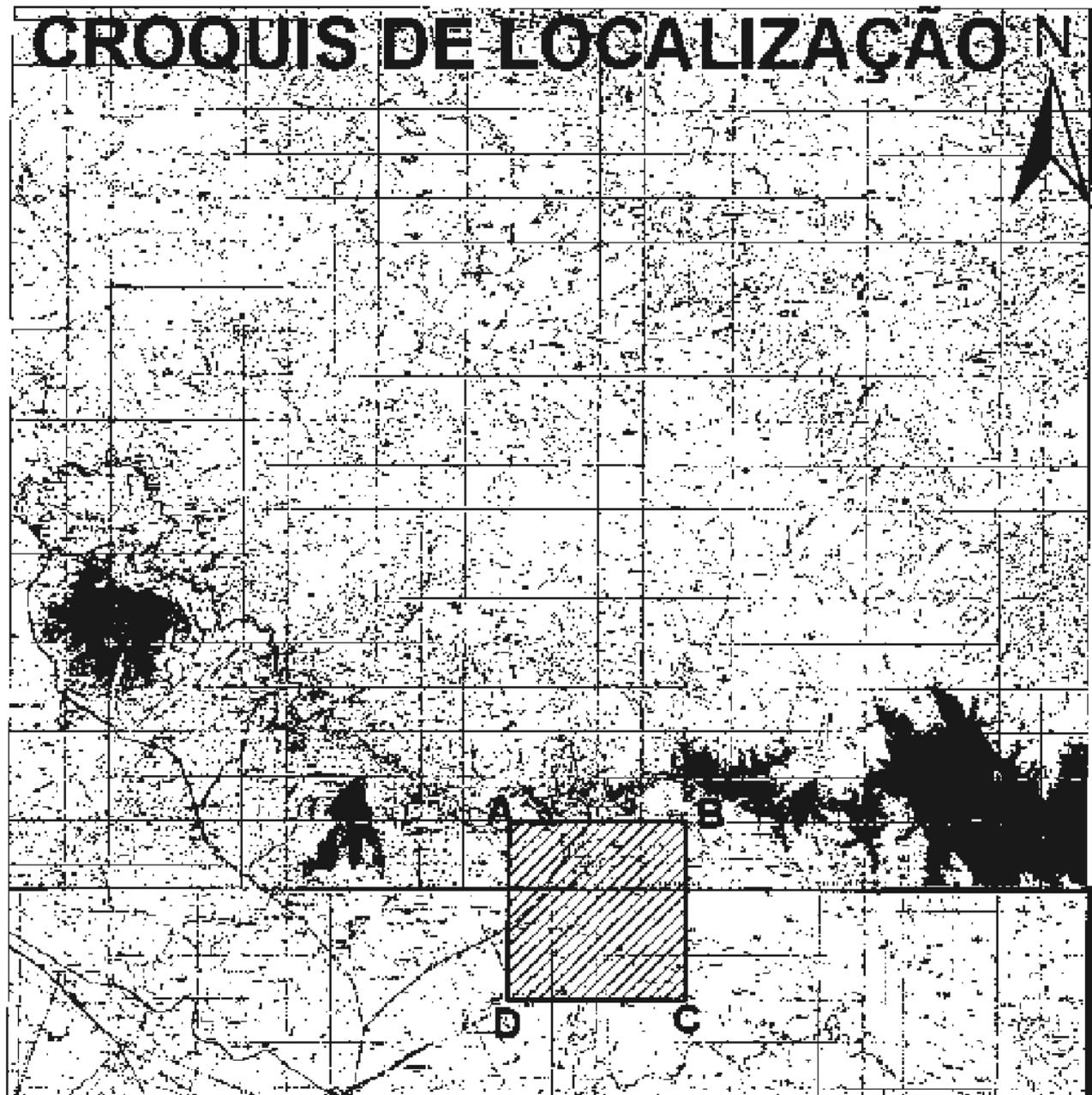
O presente Decreto Presidencial entra em vigor na data da sua publicação.

Apreciado em Conselho de Ministros, em Luanda, aos 30 de Março de 2011.

Publique-se.

Luanda, aos 14 de Abril de 2011.

O Presidente da República, JOSÉ EDUARDO DOS SANTOS.



SOCIEDADE DE DESENVOLVIMENTO DA ZONA ECONÓMICA ESPECIAL LUANDA/BENGO - E.P.

RESERVA MINEIRA DO QUIMINHA

QUICABO - MUNICÍPIO DO DANDE - PROVINCIA DO BENGO

A - X= 364 000; Y= 9 008 000

B - X= 372 000; Y= 9 008 000

C - X= 372 000; Y= 9 000 000

D - X= 364 000; Y= 9 000 000

FOLHA Nº
72

Área: 6 415,36 ha

DATA: SETEMBRO 2010

1:250 000

Perímetro: 32,052 km

Decreto Presidencial n.º 90/11
de 27 de Abril

Considerando que o Decreto n.º 50/09, de 11 de Setembro que cria a Zona Económica Especial Luanda-Bengo, estabelece que compete ao Titular do Poder Executivo aprovar os limites geográficos concretos em que as diversas partes que integram a referida zona devem ser implantados e desenvolvidos;

Havendo necessidade de aprovação dos limites geográficos da Reserva Mineira de Lemba, Município do Ambriz, Província do Bengo, bem como estabelecer o regime de transferência dos terrenos do domínio público para o domínio privado da Sociedade de Desenvolvimento da Zona Económica Especial compreendidos no perímetro Luanda-Bengo;

O Presidente da República decreta, nos termos da alínea d) do artigo 120.º e do n.º 1 do artigo 125.º, ambos da Constituição da República de Angola, o seguinte:

ARTIGO 1.º
(Localização e limites da Reserva Mineira de Lemba)

A Reserva Mineira de Lemba, integrada na Zona Económica Especial Luanda-Bengo, sita no Município do Ambriz, Província do Bengo com a área de 48 602, 31 hectares e um perímetro de 29, 749 quilómetros, confronta:

A Norte: Uma linha que partindo do ponto A (X = 312 669; Y = 9 090 494), na costa do oceano atlântico, e seguindo para Este, liga ao ponto B (X = 322 000; Y = 9 090 441) em terreno baldio do Estado, numa extensão de 9,314 quilómetros;

A Sul: Uma linha que partindo do ponto D (X = 318 093; Y = 9 083 086), na costa do Oceano Atlântico e em direcção Este liga o ponto C (X = 322 000; Y = 9 083 086) em terreno baldio do Estado, numa extensão de 3, 942 quilómetros;

A Este: Uma linha que partindo do ponto B (X = 322 000; Y = 9 090 441), em terreno baldio do Estado, e em direcção Sul, liga ao ponto C (X = 322 000; Y = 9 083 086) em terreno baldio do Estado, numa extensão de 7,276 quilómetros;

A Oeste: Uma linha que partindo do ponto D (X = 318 093; Y = 9 083 086), na costa do Oceano Atlântico e seguindo em direcção Norte liga ao ponto A (X = 312 669; Y = 9 090 494), na costa do Oceano Atlântico, numa extensão de 9, 166 quilómetros.

ARTIGO 2.º
(Mapa e coordenadas)

O mapa de localização da Reserva Mineira de Lemba, contendo as respectivas coordenadas constitui anexo ao presente diploma, do qual é parte integrante.

ARTIGO 3.º
(Transferência para o domínio privado)

1. Os terrenos compreendidos na Reserva Mineira de Lemba, transferem-se para o domínio privado da Sociedade de Desenvolvimento da Zona Económica Especial.

2. Os direitos de superfície sobre os terrenos afectados passam para a titularidade da Sociedade de desenvolvimento da Zona Económica Especial.

ARTIGO 4.º
(Efeitos jurídicos)

Os terrenos que detêm direitos fundiários já constituídos são considerados como integrantes dos programas de aproveitamento e desenvolvimento que venham a ser aprovados com os efeitos legais daí decorrentes, sem prejuízo da possibilidade de expropriação por utilidade pública, nos casos de impossibilidade de integração.

ARTIGO 5.º
(Revogação)

É revogada toda a legislação que contrarie o disposto no presente diploma.

ARTIGO 6.º
(Dúvidas e omissões)

As dúvidas e omissões suscitadas na interpretação e aplicação do presente diploma são resolvidas pelo Presidente da República.

ARTIGO 7.º
(Entrada em vigor)

O presente Decreto Presidencial entra em vigor na data da sua publicação.

Apreciado em Conselho de Ministros, em Luanda, aos 30 de Março de 2011.

Publique-se.

Luanda, aos 14 de Abril de 2011.

O Presidente da República, JOSÉ EDUARDO DOS SANTOS.